

## PREGÃO ELETRÔNICO PMI 42/2025

### PARECER

**EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 42/2025. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PERMANENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DE FORMA PARCELADA.**

Na data de 19/08/2025 foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico 42-2025 e na fase de manifestação de recurso houve registro por parte das empresas: MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA – CNPJ 93.234.789/0001-26 e EDUCAR MÓVEIS LTDA – CNPJ 20.132.150/0001-66, alegando que a empresa melhor classificada não anexou os documentos de qualificação técnica, solicitados na descrição dos itens 11 e 12.

A sessão ficou suspensa aguardando a formalização dos recursos de razão e contrarrazão, somente os recursos de razão foram protocolados e dentro do prazo legal.

De fato, houve um equívoco por parte da Agente de Contratação em não observar que no descritivo do item havia solicitação de qualificação técnica, pois o correto é que seja somente a especificação de cada item e documentos de habilitação devem constar no item específico de qualificação técnica, sendo dessa forma induzida ao erro.

Porém ao verificar o equívoco houve registro no sistema durante a sessão eletrônica com o seguinte teor: “ Para registro referente a manifestação para os itens 11 e 12 passou despercebido que dentro da descrição dos itens ficou a solicitação de documentos que deveriam estar em um item de qualificação técnica junto com a habilitação para maior entendimento dos fornecedores. Dessa forma como a Administração tem o dever de rever seus atos, solicito que o fornecedor MEDCOM faça a juntada desses documentos se os contém



e caso não tenha que faça uma manifestação dentro do chat para registro. O fornecedor não anexou: Apresentar junto à proposta de preços o Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) cuja Certificadora esteja enquadrada no escopo para certificar o SGQ. O Certificado deverá conter o Selo do Inmetro. Relatório de ensaio emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ...

Solicito manifestação se a marca cotada contém esses documentos, caso contrário não atenderá ao TR.”

A empresa MEDCOM não realizou qualquer tipo de registro dentro do sistema do BLL, não retornou o email enviado com o mesmo assunto, também não formalizou seu recurso de contrarrazão e não anexou os documentos solicitados.

Sendo assim diante da reanálise da habilitação técnica quanto aos itens 11 e 12, é reconsiderada a classificação da empresa MEDCOM, sendo a mesma considerada DESCLASSIFICADA pois a marca/ modelo cotado não atende as especificações de forma integral definidas no TR para os itens.

Os itens deverão passar para os próximos classificados e ser analisado se os mesmos atendem as especificações do TR, para posterior adjudicação e homologação.

### **DA CONCLUSÃO**

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO os recursos apresentados pelas empresas MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA – CNPJ 93.234.789/0001-26 e EDUCAR MÓVEIS LTDA – CNPJ 20.132.150/0001-66, e DEFIRO os mesmos, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 28 de agosto de 2025.

Vania Teresinha Rodrigues Löser  
Agente de Contratação / Pregoeira



## ASSINATURA ELETRÔNICA

**Complemento de assinaturas presentes no documento**

**Código para verificação: 68b0-3b28-ffeb-8585-f09b-17af**

---

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 28/08/2025 às 08:19:07  
Identificador Único: **N4BPGxXZy7BCP1i3wzLcgS**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68b0-3b28-ffeb-8585-f09b-17af>

---